



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Lei nº 2040, de 31 de Março de 2008.

Autoriza a criação da Guarda Mirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lima faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a criação da GUARDA MIRIM DE NOVA LIMA, designada pela sigla GMNL, com sede no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Guarda Mirim de Nova Lima é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Guarda Mirim;
- b) Guarda Mirim Urbana;
- c) Guarda Mirim Ambiental.

Art. 3º- O Conselho da Guarda Mirim é composto de 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Guarda Municipal de Nova Lima;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar de Nova Lima;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente de Nova Lima;
- e) 01(um) representante da Associação Comercial de Nova Lima.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um respectivo suplente.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar a Guarda Mirim Urbana e Guarda Mirim Ambiental de Nova Lima.

Parágrafo único: O Conselho da Guarda Mirim é subordinado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 5º - O Conselho da Guarda Mirim será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Sendo que os mesmos serão eleitos na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único: O mandato do Conselho é de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 6º - As atividades dos Conselheiros são consideradas de interesse público e serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 7º - O Conselho da Guarda Mirim reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 8º - A nomeação e a posse do Conselho da Guarda Mirim far-se-ão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública densorosa ou inidônea.

Art. 10. O Conselho da Guarda Mirim poderá elaborar um Regimento Interno, que caso seja elaborado, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 11. A Guarda Mirim Urbana e Ambiental de Nova Lima tem como finalidade:

I - Zelar pelo Bem Estar e Moral dos adolescentes carentes de recursos residentes nesta cidade, na faixa etária de 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos;

II - Despertar nas crianças e jovens o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares e o respeito às autoridades constituídas;

III - Executar atividades de proteção e prevenção ao Meio Ambiente;

IV - Zelar pela proteção do Meio Ambiente no Município de Nova Lima e ajudar na conscientização da população;

V - Intensificar as ações de educação ambiental, junto à população infanto-juvenil da Região, envolvendo-se, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimentos sobre os problemas ambientais.

VI - Alcançar a consciência da preservação ambiental em público na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos.

Art.12. A Guarda Mirim Urbana e a Ambiental exercerão atividades no perímetro urbano do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Parágrafo único: Os Guardas Mirins Urbanos e os Guardas Mirins ambientais exercerão suas atividades respectivamente nas imediações dos estabelecimentos comerciais, nas entidades públicas ou privadas, nas escolas, nos logradouros públicos, nas ruas e em outros lugares que se fizerem necessários, já a Guarda Mirim Ambiental exercerá atividades nas áreas de preservação da natureza e no perímetro urbano, neste último, caso seja necessário e para preservação de rios, lagos, córregos, aterros sanitários, áreas de preservação permanente, áreas de reserva e onde houver arborização no perímetro urbano, como por exemplo, nas praças e parques. Exercerão, também, atividades de preservação e educação ambiental, como a correta coleta e armazenamento do lixo e sua reciclagem. No exercício dessas atividades os Guardas Mirins Ambientais estarão sempre orientados e acompanhados da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar Ambiental, sempre orientados e acompanhados de Guardas Municipais e/ou da Polícia Militar; sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

Art. 13 - Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Urbana e Ambiental serão orientadas, pelas Secretarias Municipais de Segurança e de Ambiental, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar e pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 14 - Os Guardas Mirins poderão receber uma gratificação, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo mensal vigente.

Art. 15 - A gratificação a ser fixada não gera relação de emprego com o Município de Nova Lima.

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta:

- a) De Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para atividades vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Públicos e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- d) Venda de materiais, publicações e de realização de eventos;
- e) Recursos advindos e convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Nova Lima e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- f) Outros recursos resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 17 - No prazo de até 30 (trinta) dias, deverá ser criado e dado posse ao Conselho da Guarda Mirim. Sendo este subordinado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 18 - A seleção dos adolescentes para se tornarem Guardas Mirins, será feito pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, com ajuda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sendo que será dada prioridade aos adolescentes de baixa renda. Também terão direito de integrar a Guarda Mirim, os adolescentes portadores de deficiência, que serão selecionados pela FAENOL – Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima, observadas as limitações.

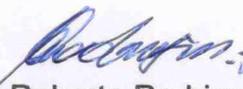
Art. 19 - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados nas escolas e freqüentando as aulas regularmente.

Parágrafo único – Na inscrição do menor para a Guarda Mirim deverá ser apresentada à comprovação de matrícula em uma das escolas do Município, sob pena de não ser efetivada a inscrição.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 31 de março de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am